



### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 022/2023

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 17695040/0001-06, com sede administrativa na Praça São Sebastião, nº 440, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Marcio Túlio Leite Rocha, inscrito no CPF sob o nº 259.042.216-49, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **NORTE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM NEGOCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.282.302/0001-68, com sede na Rua Alessandra Salum Cadar, nº 900, Apt Apto 211 Bloco 03, Bairro Buritis, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.575-190, neste ato representado por PAULO GIOVANNI GIAROLA, inscrito no CPF sob o nº 725.334.986-53, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com as Leis Federais nº. 10.520/02 e 8.666/93, Processo Licitatório nº. 008/2023, Modalidade Pregão Presencial nº. 002/2023, têm como justo e contratado o seguinte:

#### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Serviços de assessoria e consultoria em administração pública, em toda a extensão de sua administração, bem como em controle interno, englobando serviços de assessoria no levantamento patrimonial do Município, a contratação e gestão de contratos através de sistema informatizado, além de serviços de Auditoria de Gestão dos exercícios de 2021 e 2022, sendo:

- 1 Elaboração de pareceres técnicos por escrito a respeito de situações fáticas deparadas durante a execução administrativa no exercício e solicitada pela Administração;
- 2 Capacitação de servidores e gestores públicos, quanto aos meandros legais da administração pública e critérios específicos de compras, contabilidade pública, controladoria interna e etc.
- 3 Implementação de sistema de gestão de contratos, capaz de fazer o gerenciamento de toda a execução contratual, emitindo alertas para possíveis erros e principalmente, fornece ferramentas capazes de otimizar o controle das despesas. Ratifica-se que o presente sistema, é primordial ao serviço de assessoramento, pois trará à administração o fortalecimento dos gestores de contratos e sua responsabilização perante todos os acordos assinados no Município. Terá ainda com a implementação de tal sistema informatizada, a otimização dos Planos Anuais de Contratação (PAC), que é um instrumento obrigatório com a vigência da



nova legislação de licitação pública.

4 Execução de Auditoria de Gestão em todos os procedimentos administrativos dos exercícios de 2021 e 2022 já realizados, com emissão de pareceres conclusivos a fim de orientar as ações futuras da Administração. Aplica-se ao presente escopo a realização de possíveis análises de procedimentos administrativos de exercícios anteriores, no caso de pontuação levantada pelos auditores e/ou membros da administração do município.

5 Serviços de assessoramento no levantamento, identificação e atualização do patrimônio, incluindo os procedimentos de reavaliação de ativos para fins de depreciação dos bens móveis e imóveis da Prefeitura Municipal de Morro da Garça/MG.

## CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos Preços

2.1.1. - O Contratante pagará a importância global de R\$ 92.400,00 (noventa e dois mil e quatrocentos reais) pelo período de 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais) à contratada.

2.2. - Das Condições de pagamento:

2.2.1 - O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

2.2.2 - O pagamento é devido até 30 dias, após a apresentação do relatório mensal e comprovação de execução.

2.2.3 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.

2.3. - Critério de Reajuste

2.3.1. - Por força das Leis Federais nº 9069/95 e 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados em período contratual de 12 (doze) meses, entretanto, no caso de interesse administrativo, pela celebração de termo aditivo de prorrogação contratual, nos termos do art. 57, incisos I e II.

2.3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do Contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do



13º mês.

### CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.04.01.04.122.0003.2030.3.3.90.35.00 – Ficha 64

### CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, incisos I e II da Lei N.º 8.666/93.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei nº. 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, desde que o prazo não ultrapasse 60 (sessenta) meses.

### CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

### CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 7.1. - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.
- 7.2. - Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria Municipal de Administração, através do servidor Raimundo Alves de Castro, o fiel cumprimento do objeto do contrato.
- 7.3. - Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.
- 7.4. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.





**CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

8.1. - O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

8.2. - O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

- a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;
- b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;
- c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.
- d) Arcar com as despesas de transporte, alimentação e hospedagem de seus contratados e dos equipamentos necessários a realização do serviço, assim como impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da prestação dos serviços.
- e) Manter durante o período da prestação dos serviços, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS e à Fazenda Municipal da sede do Contratado, bem como as condições de habilitação exigidas na licitação.
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 9ª - DO RECEBIMENTO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

O responsável pelo recebimento, fiscalização e acompanhamento da Prestação dos Serviços será o servidor Raimundo Alves de Casro, endereço eletrônico raimundo1acastro@hotmail.com, telefone (31) 996227-6369.

**CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.



## CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é empreitada por menor preço global.

## CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10<sup>o</sup> (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

13.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso:

13.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

13.2 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

13.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Morro da Garça, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

## CLÁUSULA 14 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Curvelo, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0      C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 0 6



E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Morro da Garça/MG, 06 de março de 2023.

*M. Rocha*  
Márcio Túlio Leite Rocha  
Prefeito Municipal  
Município de Morro Da Garça

*Rianda*  
Norte Consultoria e Assessoria em Negócios LTDA  
CNPJ: 24.282.302/0001-68

Testemunhas:

*[Signature]*  
CPF: 050.319.676-25  
Tarcisio Bráulio Machado Junior

*[Signature]*  
CPF: 20945612672  
JOSE HOACIR BOEZA TAVARES

*[Signature]*  
*[Signature]*